



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE “SISPOLI-MODULO CONTABILIDADE” QUE ENTRE SI FAZEM, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS- EMATER GO EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO N° 201800005002738.

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER GO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 02.208.155/0001-43, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO**, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, gestor de finanças e controle, portador do CPF nº 122.500.661-91 e CI nº 198557, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 - Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, **PROLIQUIDAÇÃO**, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Av. das Industrias, Quadra 151, Lote 47 n.º. 601, Sala 201, Santa Genoveva, CEP n.º 74.670-600 – Goiânia-GO, nesta ato representado por **REGINALDO HENRIQUE DOS REIS**, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG n.º 1.249.106 SSP-GO e no CPF n.º 301.457.161-04; e **MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no RG n.º 1.549.560 2ª via DGPC-GO e no CPF n.º 360.527.361-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Imbaúba, Quadra 19, Lote 54, Goiânia II, CEP 74.663-320, doravante denominada **CONTRATADA**, tem

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Bruno Peixoto Pinheiro
Promotor Público
CNPJ nº 02.208.155/0001-43



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Fica alterado o caput da Cláusula Segunda (Da duração), e, ainda, fica acrescida a Cláusula Oitava (Da Fiscalização do Contrato) e Cláusula Nona (Da Cláusula Compromissória), passando a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2019, e findando em 31 de janeiro de 2020, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF nº 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Breno Pinheiro Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Licitação
OAB/GO 41.003



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Contratação Direta, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo Primeiro- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida de realização de tentativa de conciliação ou mediação) deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo- Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA); e também na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018; e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES.

Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre estas partes, em 23 de fevereiro de 2018, não alcançadas pelo presente aditamento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia, 30 de janeiro de 2019.


Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do
Estado de Goiás - EMATER GO em liquidação.

Edson Sales de Azeredo Souza

Liquidante

CONTRATANTE


Polidata Serviços de Informática LTDA-EPP

Reginaldo Henrique dos Reis


Maria Rita Alves Reis

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  CPF nº 348.935.981-04

2 -  CPF nº 211.809.461-70


Breno Peixoto Pinheiro
Promotor de Liquidação
OAB/GO 41.003